



## A EUGENIA E O TRATAMENTO DO LOUCO-CRIMINOSO NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3642

Thiago Bagatin, UEM

### Resumo

O presente trabalho discute as primeiras iniciativas eugênicas no acolhimento aos loucos-criminosos no Brasil, datadas do início do século XX. O período foi marcado por uma série de conturbações, advindas principalmente do processo de industrialização, urbanização, imigração e liberação não planejada de mão de obra escrava, fatos que contribuíram significativamente para a entrada de ideários que atribuísssem ao sujeito isolado a responsabilidade pelas questões sociais. É nesse contexto que presenciamos as primeiras iniciativas eugênicas no país, cujos problemas coletivos eram compreendidos a partir da proliferação indesejada de pessoas que se reproduziram, durante consecutivas gerações, propagando características comportamentais e mentais viciosas, criminosas e degeneradas. Sob o discurso altruísta de garantia de tratamento, o louco-criminoso passou a ser contido e isolado em manicômios judiciais, instituições vinculadas ao sistema penitenciário e administradas à época por importantes médicos psiquiatras. O primeiro deles foi construído no Rio de Janeiro, em 1921, sob a articulação de Heitor Pereira Carrilho, então chefe da Seção Lombroso do Hospício Nacional. Sua importância é tamanha que na década de 1950, após sua morte, o estabelecimento dirigido por ele passou a se chamar Manicômio Judiciário Heitor Carrilho. Diante disso, analisamos os Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro da década de 1930 e identificamos elementos eugênicos, tanto em concepções teóricas quanto nos instrumentos utilizados para garantir a contenção e o isolamento dessa população.

### Palavras Chave:

Louco-criminoso, eugenia, manicômio judiciário.

O presente trabalho tem por objetivo discutir as primeiras iniciativas eugênicas no acolhimento aos loucos-criminosos no Brasil, datadas do início do século XX, quando os manicômios judiciários foram erguidos. Compreendemos que toda e qualquer instituição, seja ela idealizada pelo Estado ou pela sociedade civil, responde aos anseios de uma determinada época. As ideias não surgem espontaneamente na cabeça de cientistas, políticos e profissionais, mas são germinadas no mundo material, real e concreto, dando vazão a necessidades objetivas de uma ou mais classes sociais. Nesse sentido, a presença da perspectiva eugênica como fundamento dos tratamentos nos manicômios judiciários responde às demandas sociais do início do século XX. Elucidar as características da sociedade brasileira no período de idealização e construção dos primeiros manicômios judiciários é fundamental para compreender a quais interesses respondiam, quais discursos os justificavam e quais eram as peculiaridades da ciência da época.

O Brasil, da transição entre o século XIX para o XX, passou por um aumento significativo de pessoas que abandonaram suas vidas no campo para engordar os cinturões das periferias das grandes cidades, vendendo suas respectivas forças de trabalho para as promissoras indústrias da época. A industrialização brasileira teve início na segunda metade do século XIX, quando foram inauguradas, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, fábricas têxteis, que, posteriormente, apresentaram longevidade significativa. Em 1884, das 27 fábricas existentes no setor dez foram criadas entre 1870-75 e correspondiam a 47% do estoque total de teares (VERSIANI & VERSIANI, 1978 p. 129).

O planejamento urbano não acompanhou o ritmo de mudanças na economia, ficando aquém do necessário e causando sérias consequências à vida da

população nas grandes cidades. A libertação dos negros da escravidão, o início da industrialização e o processo de urbanização no Brasil aumentaram o número de andarilho e miseráveis. As moradias dos trabalhadores eram geralmente cortiços com pouca, ou quase nenhuma, condição de higiene. A obra “Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque”, de Sidney Chalhoub (2001), retrata bem a situação da classe trabalhadora pós-abolição. O autor argumenta que, no final do século XIX, a luta pela sobrevivência em condições extremamente desfavoráveis teve sua expressão mais comum nas tensões e conflitos nacionais e raciais, colocando trabalhadores brancos e negros em lados opostos na disputa pelos poucos empregos existentes no período. O inchaço repentino das grandes cidades alargou o fosso da desigualdade entre ricos e pobres, trazendo como consequência uma série de conflitos urbanos: competição entre trabalhadores pela sobrevivência; disputas entre senhorios e inquilinos nos cortiços; aumento da criminalidade; crescimento no número de subempregados e desempregados, como ambulantes, vendedores de jogo de bicho, jogadores profissionais, mendigos e biscateiros; problemas sanitários, e; aumento significativo de medidas repressivas e moralistas para combater a vadiagem (CHALHOUB, 2001, p. 62-63).

Esse contexto foi propício para aprovação de medidas que reprimissem os que estavam à margem do sistema, como negros, pessoas em situação de rua, imigrantes, desempregados e prostitutas - normalmente pobres. Ironicamente, os problemas sociais que penalizam, sobretudo, os mais pobres, servem, muitas vezes, como álibi para leis que criminalizem a pobreza. Sob a justificativa de proteger a sociedade dos que “ameaçam a coesão social”, a elite se utiliza de todos os instrumentos possíveis, inclusive da política, para manter seus privilégios e culpabilizar individualmente

os pobres – os que mais sofrem em tempos de conturbação social.

Associada à repentina mudança no contexto social, a ciência também passava por significativas transformações. O desenvolvimento das indústrias demandou dela a construção de instrumentos tecnológicos, que dessem conta da nova realidade produtiva e social. No campo da mecânica e da elétrica, presenciamos a invenção do fonógrafo, da geladeira, do telefone, do motor a gás, da locomotiva elétrica, da turbina a vapor, da energia com alta frequência, do automóvel, do raio-x e do motor a diesel. Nas áreas humanas, as ideias de Taylor (1856-1915) sobre administração científica irradiaram a necessidade de construção de técnicas de medições, procedimentos e estatísticas, tanto dentro quanto fora das indústrias. Os instrumentos, inicialmente construídos para medir e classificar os trabalhadores das fábricas, foram gradativamente se expandindo para as escolas, os hospitais, os manicômios e as políticas públicas em geral.

Na ciência da época ganhava força a teoria de Francis Galton (1822-1911), que, inspirado na teoria de seu primo, Charles Darwin, tentou aplicar os pressupostos da seleção natural aos seres humanos. Ele reuniu duas expressões gregas para cunhar o, tão propagado, termo “eugenia” ou “bem nascido”. A ideia era, basicamente, identificar os melhores tipos de pessoas (da mesma forma que se fazia com cavalos, porcos, vacas ou qualquer outro animal), portadoras de características desejáveis, e estimular a sua reprodução. Ao mesmo tempo, encontrar as que representassem elementos degenerados, repudiados pela sociedade, e evitar que se reproduzissem (BLACK, 2003, p.56).

Por meio de instrumentalização da biologia e da matemática, Galton (1906) acreditava que poderia identificar e controlar a hereditariedade, gerando sujeitos ideais à convivência social. Nessa perspectiva, os problemas sociais são

compreendidos a partir da proliferação indesejada de pessoas que se reproduziram, durante consecutivas gerações, propagando características comportamentais e mentais viciosas, criminosas e degeneradas. A personalidade humana não seria fruto da educação ou da influência do meio, ela estaria presente nos sujeitos desde o nascimento, sendo considerada, portanto, inata. Disso depreende-se que a teoria galtoniana, por meio do controle reprodutivo, ou seja, a união programada de casais, poderia, não só explicar, mas, sobretudo, solucionar problemas sociais. O que a seleção natural levaria milênios para concretizar, programas de regulamentação do matrimônio, tendo o Estado como protagonista, poderiam melhorar significativamente, em poucas gerações, as características da população (GALTON, 1906, p.03).

A teoria de Galton teve uma relevância significativa nas explicações sobre a desigualdade social. Na medida em que ela passou a ser respondida pela genética, os esforços governamentais poderiam ser focalizados na contenção e no controle dos ditos degenerados, atendendo, assim, aos interesses da elite, que se sentia ameaçada com o aumento de andarilhos, loucos e pobres espalhados pelas grandes cidades. A explicação para o aumento da criminalidade não estaria na desigualdade econômica, tampouco, na industrialização ou na urbanização, mas sim na hereditariedade - eximindo, dessa forma, a responsabilidade da elite, que não abria mão de seus interesses em nome da coletividade.

No Brasil, a eugenia vigorou, principalmente, a partir das intervenções da Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM), criada no início do século XX por médicos psiquiatras, tendo como finalidade a promoção de ações preventivas e terapêuticas e a criação de “bons hábitos mentais”, com vistas a aperfeiçoar a adaptação social. A LBHM serviu, por muitos anos, como um polo de

articulação e fortalecimento da influência política dos psiquiatras. Apresentando propostas, realizando pesquisas e intervenções sociais, os membros dirigentes da LBHM pretendiam recuperar as populações, do ponto de vista mental e moral, e promover o aperfeiçoamento biológico e psicológico. Para atingir as finalidades, promoveram campanhas contrárias ao alcoolismo, controle da reprodução humana e da imigração estrangeira, de higiene mental na escola e de educação sexual. Tudo em busca do ser humano ideal<sup>1</sup> (COSTA, 2006).

A situação de pobreza de grande parte da população, fruto principalmente do abandono dos negros no período pós-abolição e do desenvolvimento das forças produtivas, apresentava um fértil cenário para o surgimento de discursos fundamentados na ciência positivista. As classes ditas perigosas, constituídas pelos mais pobres, apresentavam perigo social devido às dificuldades que ofereciam à organização do trabalho e manutenção da ordem pública.

Quando inaugurada, a partir do Decreto 14.831, de 25 de maio de 1921, a primeira instituição destinada exclusivamente aos louco-criminosos ficou sob responsabilidade de Heitor Pereira Carrilho, chefe da Seção Lombroso do Hospício Nacional e um importante psiquiatra defensor da construção da instituição. Ele foi (é) um dos grandes nomes da psiquiatria brasileira, tanto pela sua intervenção política e administrativa quanto pelas pesquisas e publicação de artigos e livros.

Delgado (1992) destaca a figura de Heitor Carrilho como um dos principais idealizadores dos Manicômios Judiciários no Brasil, tanto academicamente como politicamente.

Devido à sua importância, em 1919 ele foi nomeado encarregado do setor de alienados delinquentes do Hospital Nacional, adaptando os ensinamentos da psiquiatria clínica à medicina legal, e, posteriormente, depois da inauguração, diretor geral do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (DELGADO, 1992, p.65).

Carrilho é, sem dúvida, um importante cientista, psiquiatra e militante da medicina social das primeiras décadas do século passado. Seu prestígio disseminou práticas da medicina para além das instituições específicas da psiquiatria. Ele ultrapassou os muros dos manicômios judiciários e expandiu os conhecimentos da psiquiatria para as prisões convencionais. De acordo com seu artigo publicado no “Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro”, em 1931, “o médico das prisões é quem pode surpreender a alienação mental que passou despercebida aos magistrados e poderá, assim, evitar que o doente mental seja condenado, em vez de receber uma sentença terapêutica” (CARRILHO, 1931, p.8).

A crença de que a psiquiatria poderia abarcar com maestria espaços significativos no judiciário era evidente. Para ele, os médicos das prisões deveriam atuar não somente a partir da medicina clínica, com foco na saúde física dos presos, mas deveriam também se utilizarem dos saberes da psiquiatria, ampliando seus leques de atuações para:

1º, o estudo antro-po-psicológico dos delinquentes, para a verificação de suas diferentes taras, de sua constituição, do seu temperamento, do seu caráter e, conseqüentemente, para saber em que medida essas condições psico-biológicas influíram na determinação do

---

<sup>1</sup> É importante ressaltar que a LBHM recebeu influência, não somente da eugenia, mas, sobretudo do “higienismo mental”. Por mais que recorrentemente as duas perspectivas sejam tratadas como complementares, elas têm origens e concepções distintas. Enquanto a eugenia

pressupõe a genética como balizadora das características humanas, o higienismo mental busca prevenir doenças mentais, divulgando formas de comportamentos idealizados que, em tese, evitariam a propagação e o surgimento de novas doenças psicológicas.

delito; 2º, fixar o prognóstico correcional, o diagnóstico moral e a temibilidade desses transviados das normas sociais, consoante às indicações dos exames realizados, para os efeitos da terapêutica a empregar, inclusive para a individualização do trabalho que resultará das provas de orientação profissional (CARRILHO, 1931, p.6).

Carrilho era crítico da medicina clínica tradicional das penitenciárias e ferrenho defensor de uma psiquiatria engajada nas questões técnicas e jurídicas. Ao médico, segundo ele, por ser habilitado para tal, compete a participação ativa nas decisões judiciais, fixando o que chamou de “prognóstico correcional, diagnóstico moral e temibilidade”, ou seja, utilizar os conhecimentos da medicina tanto para diagnosticar a moral do sujeito quanto para verificar se ele tem condições de viver novamente em sociedade.

Nota-se que o fundamento que atribui à medicina a capacidade de realizar “diagnósticos morais e prognóstico correccionais” está diretamente relacionado às questões biológicas. O orgânico se faz presente quando Carrilho defende, como primeira tarefa dos médicos das penitenciárias, o diagnóstico das “taras, constituição, temperamento e caráter”, com vistas a saber em que medida “essas condições psico-biológicas” influenciaram na determinação do delito. Com isso ele afirma que características humanas de caráter e temperamento têm, na realidade, origens psico-biológicas, fortalecendo o argumento de que caberia ao médico a apuração de tais condições.

As teses de Carrilho, com vistas a ampliar a função da medicina, colocando-a como aliada da segurança pública, ganharam respeito e notoriedade na medida em que se afinaram com os elementos da conjuntura da época, em que a vadiagem, como resultado da crescente

urbanização, passou a ser uma preocupação social. A influência de médicos nas decisões judiciais foi crescendo paulatinamente, justamente por responder satisfatoriamente aos problemas sociais do período, apontando explicações e soluções.

Emitimos pareceres psiquiátrico-legais em muitos casos relativos a indivíduos processados por vadiagem (art. 399 do Código Penal). A ociosidade em que vivem tais contraventores, sendo como é, muitas vezes, a expressão de anomalias mentais corrigíveis, deixaria, sem dúvida, de existir, se a orientação e adaptação profissionais, cientificamente realizadas, sobre eles fizessem convergir os seus benefícios, colocando-os ao abrigo de reincidências tão frequentes e tornando-os úteis ao progresso coletivo (CARRILHO, 1931, p.15).

A correção da vadiagem era uma das grandes questões do início do século XX e os defensores dos Manicômios Judiciários não se furtaram em tentar responder a essa demanda. A análise social convergia com as preocupações da elite, atribuindo aos “vadios” o rótulo de contraventores ociosos, eximindo os elementos coletivos presentes no fenômeno da mendicância. A explicação se fundamentava na noção de “anomalia mental corrigível”, mostrando a relevância dos elementos biológicos na ocorrência da vadiagem. A solução apresentada, conforme explicitamos anteriormente, era a construção dos manicômios judiciários.

O “Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro”, publicação que vigorou de 1930 semestralmente até a década de 1960<sup>2</sup>, foi a primeira revista brasileira especializada em psiquiatria, cujo material de pesquisa era privilegiado. Os exploradores tinham ao seu dispor sujeitos acusados de crimes, protagonistas de casos

---

<sup>2</sup> A partir de 1954, quando faleceu Heitor Carrilho, o periódico passou a se

chamar “Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho”.

emblemáticos da relação entre crime e loucura. Contavam ainda com autonomia científica e uma estrutura que garantia a realização de testes e verificações (AMARANTE, 2004, p.19).

As pesquisas desenvolvidas nos manicômios judiciários lançavam mão primordialmente de fundamentos biologicistas, cuja compreensão do comportamento humano era explicada a partir de aspectos orgânicos. Esse era o principal argumento de defesa da inserção da medicina na criminologia. O fato do comportamento ser explicado pelas questões biológicas reforça e legitima a tese de que a psiquiatria teria muito a contribuir no entendimento e na solução de crimes envolvendo pessoas diagnosticadas com transtornos mentais.

Carrilho (1932a) argumenta que a perícia psiquiátrica documenta, de forma incontestável, os “laços e interdependência entre juristas e psiquiatras”. Segundo o autor, ela é uma exigência dos novos rumos do direito penal, cuja finalidade se vincula ao intuito de defesa social e segue cada vez mais sendo influenciado pelas ciências biológicas (CARRILHO, 1932a, p.14-15).

Se é verdade que certas modalidades nosológicas da psiquiatria fazem pensar, desde logo, na existência da temibilidade, não é menos certo que a temibilidade é mais uma característica de cada caso concreto. Para caracterizá-la, precisamos ter em conta: os fatores psíquicos e físicos que definem a personalidade dos delinquentes; o estudo da hereditária criminal, da predisposição individual na gênese do delito, e, particularmente, o estudo genealógico dos reincidentes. Esse estudo poderá trazer grandes ensinamentos sobre a fatalidade biológica que os leva tão continuamente ao delito (CARRILHO, 1932a, p.22).

A preocupação constante em descobrir a “gênese do delito”, a partir dos aspectos biológicos e hereditários, levou a

psiquiatria da época a desenvolver uma série de procedimentos diagnósticos, cujo objetivo principal estava ligado à defesa social, ou seja, proteger a sociedade da imprevisibilidade das ações dos loucos-criminosos. O objetivo era descobrir, por meio de testes, até que ponto a personalidade do sujeito continha predisposição para a criminalidade. Nesse sentido, os antecedentes hereditários ganharam destaque nos laudos e documentos proferidos pelos examinadores dos manicômios judiciários.

No mesmo ano em que Carrilho publicou o artigo supracitado (1932), em que defendeu a mensuração dos aspectos biológicos para compreensão da temibilidade nos prognósticos de periculosidade, verificamos tal correspondência em laudos publicados nos “Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro”, demonstrando que a eugenia, enquanto perspectiva científica, materializava-se no cotidiano dos profissionais examinadores por meio de instrumentos e técnicas utilizados na época.

O Dr. Ernani Lopes analisou F.M. da C., de 43 anos, branco, português, solteiro e fotógrafo. Segundo o laudo proferido pelo psiquiatra, o interno era portador de heredo-alcoolismo, anormal da emotividade e do caráter, o que explicaria a presença de “delírio persecutório interpretativo, discreto na sua exteriorização clínica, mas suficiente para levar a reações anti-sociais violentas” (LOPES, 1932, p.84-85). A explicação para os delírios decorre, segundo o psiquiatra, de antecedentes hereditários. O pai de F.M. da C. era um “grande alcoolista, tendo estado várias vezes hidrópico, vindo, afinal, a morrer em consequência do uso da bebida” (LOPES, 1932, p.81).

Está presente no laudo supracitado uma demonstração explícita do quanto os fundamentos eugênicos eram utilizados para explicar as ocorrências sociais. O alcoolismo era

descrito pelo aspecto hereditário e não pelas tensões sociais oriundas da urbanização repentina, desemprego, imigração etc. O caráter biológico assumiu protagonismo em laudos e pareceres dos psiquiatras presentes nos manicômios judiciários.

Em outro caso analisado por Carrilho, cujo paciente era brasileiro, solteiro, de 26 anos e copeiro, o diagnóstico de perversão sexual foi relatado como um “fator constitucional, que vale por uma predisposição não específica a um fator psicogênico exterior que oriente a impulsão sexual, ainda incerta e hesitante, para um fim sexual deturpado, acabando por aí se fixar” (CARRILHO, 1932b, p.90).

Como podemos perceber, ao interno, classificado como perverso sexualmente, resta sua submissão em relação aos “fatores constitucionais”, que ganham a cena e o impelem a um “fim sexual deturpado”. O diagnóstico supracitado revela que o sujeito tem uma predisposição psicogênica que o orienta a impulsão sexual, ignorando completamente outros fatores que possam vir a corroborar com a constituição da sua sexualidade.

Assim seguem as análises de pacientes na década de 1930. Verificamos uma supervalorização dos aspectos físicos e hereditários dos pacientes em laudos publicados nos Arquivos dos Manicômios Judiciários do Rio de Janeiro de 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1937, 1938 e 1939, com destaque para o caso de Febrônio, relatado nos Arquivos de 1930. Nesse caso, analisado por Carrilho, o acusado foi diagnosticado como portador de “loucura moral”, “homossexualismo com impulsões sádicas” e “delírio de imaginação de caráter místico”. Depois de uma longa explanação sobre as características físicas de Febrônio, contemplando o peso, massa muscular, bacia larga lembrando o tipo feminino (cita o psiquiatra), largura do crânio, tipo do nariz e arcada dentária, e ainda um

longo relato das perversidades atribuídas ao acusado, o examinador conclui que ele deve ficar “segregado *ad vitam*, para os efeitos salutare e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psicopatas delinquentes” (CARRILHO, 1930, p.100).

A defesa social a que se refere Carrilho no laudo de Febrônio é a principal preocupação presente nos laudos e documentos publicados nos Arquivos da década de 1930. Quanto mais crescia a violência decorrente da urbanização e da industrialização, mais demandas por medidas eficazes e científicas batiam à porta das autoridades. Se não era possível reverter o quadro de imprevisibilidade nas ações dos loucos-criminosos, que ao menos eles ficassem escondidos e distantes da vida em sociedade, sob a luz e esperança da ciência vindoura que passava a pesquisar, explicar e apresentar resultados que pudessem iluminar os processos penais e as legislações posteriores.

Em artigo publicado pelo professor Roberto Lyra (1938) consta trecho da entrevista do Ministro da Justiça Sr. Francisco Campos, concedida em 15 de abril. Nela fica nítida a preocupação dos legisladores com a defesa social, premissa incorporada pela teoria e prática de psiquiatras no interior dos manicômios judiciários.

O princípio cardinal que inspira a lei projetada, e que é aliás o princípio fundamental do moderno direito penal, é o da defesa social. É necessário defender a comunhão social contra todos aqueles que se mostram perigosos à sua segurança. O critério de imputabilidade torna-se, assim, secundário, isto é, não se indaga, para o efeito da reação social, se o indivíduo é ou não moralmente responsável por seus atos. Somente se indaga do grau dessa responsabilidade para diversificar a espécie de sanção aplicável: a pena ou a medida de segurança (manicômio, colônia

agrícola, estabelecimentos de reeducação) (LYRA, 1938, p.11).

Esse trecho da entrevista do ministro, citado por Lyra, demonstra a preocupação com a defesa social e não com o tipo de tratamento oferecido aos loucos-criminosos. Para ele, saber se o sujeito é ou não responsável pelos seus atos é secundário, servindo apenas para diversificar a sanção aplicável. O mais importante seria garantir a “comunhão social contra todos aqueles que se mostram perigosos à sua segurança”, ou seja, proteger a sociedade contra a imprevisibilidade de atos cometidos pelos internos dos manicômios judiciários.

É a partir dessa conjuntura, cuja principal preocupação foi defender a sociedade dos loucos-criminosos, que os cientistas da época passaram a realizar pesquisas, desenvolver técnicas de mensuração e apresentar propostas aos legisladores. A psiquiatria, uma ciência viva e dinâmica, que na passagem do século XX esteve à frente de importantes debates na sociedade, apresentando propostas políticas e científicas para que os crimes pudessem ser melhores compreendidos e evitados, passou a ocupar lugar de destaque nos debates e proposições legislativas.

O crescimento das tensões sociais no início do século XX - decorrente principalmente da urbanização, industrialização, liberação não planejada da mão de obra escrava, imigração e desemprego - exigiu das autoridades e da ciência explicações e soluções. Ideologicamente as interpretações higienistas e eugênicas “caíram como uma luva” aos interesses da elite, isentando-a de qualquer responsabilidade sobre os problemas sociais. A culpa recaiu, conforme vimos, nas características hereditárias e físicas dos sujeitos isolados. Talvez por isso as propostas da Liga Brasileira de Higiene Mental tenham sido muito bem aceitas e incorporadas rapidamente nas legislações.

A construção do primeiro

manicômio judiciário do país atendeu às expectativas “do que fazer” com os loucos-criminosos. Não bastava explicar o fenômeno, era necessário apresentar soluções. Nesse sentido, as instituições específicas de contenção se apresentavam como parte das demandas sociais, afinadas com a ciência psiquiátrica e os interesses da elite da época. O objetivo principal não era oferecer tratamento de saúde aos acusados. A preocupação presente em documentos, leis, decretos, laudos e artigos científicos se vinculava à defesa social, ou seja, proteger a sociedade da imprevisibilidade dos loucos-criminosos.

## Referências

AMARANTE, Paulo (Ed). **Guia de fontes e catálogo de acervos e instituições para pesquisas em saúde mental e assistência psiquiátrica no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Laps/Ensp/Fundação Oswaldo Cruz, 2004. Recuperado de [http://www4.ensp.fiocruz.br/eventos\\_novo/dados/arq423.pdf](http://www4.ensp.fiocruz.br/eventos_novo/dados/arq423.pdf)

BLACK, Edwin. **A guerra contra os fracos**. Tradução T. Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.

CARRILHO, Heitor. Laudo do exame médico-psicológico procedido no acusado Febronio I. do B. Loucura moral. Homossexualismo com impulsões sádicas. Delírio de imaginação de carácter místico. Estudo clínico e médico-legal. Incapacidade de imputação. Temibilidade. Defesa Social. Necessidade de internação. **Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, n.1, ano I, p.77-102, 1930.

\_\_\_\_\_. As directrizes actuaes da medicina das prisões. **Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, n. 1 e 2, ano II, p.5-10, 1931.

\_\_\_\_\_. Objectivos da pericia psychiatrica. **Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, n. 1 e 2, ano III, p.5-23, 1932a.

\_\_\_\_\_. Desvios éticos. Perversões sexuais. Exibicionismo. Capacidade de imputação diminuída. **Archivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, n. 1 e 2, ano III, p.88-91, 1932b.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e**

**botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.** Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, 2ª reimpressão da 2ª ed., 2001.

COSTA, Jurandir Freire. **História da psiquiatria no Brasil: um corte ideológico.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Xenon, 2006.

DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. **As razões da tutela – psiquiatria, justiça e cidadania do louco no Brasil.** Rio de Janeiro: Te Corá, 1992.

GALTON, Francis. Restriction in marriage. **Sociological Papers**, 2, p. 3-17, 49-51, 1906. Recuperado de [www.galton.org/eugenicist.html](http://www.galton.org/eugenicist.html)

LOPES, Ernani. Heredo-alcoolismo. Desvios da emotividade e do caráter. Reações extra-sociais. Delírio persecutório interpretativo. Temibilidade decorrente. **Arquivos do Manicômio Judiciário**

**do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, n. 1 e 2, ano III, p.81-85, 1932.

LYRA, Roberto. A capacidade penal e o futuro Código. **Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, n. 1 e 2, ano IX, p.11-14, 1938.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei nº 9.099/95, Lei dos juizados especiais criminais.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

VERSIANI, Flávio Rabelo; VERSIANI, Maria Teresa. **A industrialização brasileira antes de 1930: uma contribuição.** In: VERSIANI F. R. & BARROS, J. R. M. de. Formação econômica do Brasil: a experiência da industrialização. São Paulo, Saraiva, 1978.